



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

*Dispensa de licitação, conforme. Inciso I do art.75 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.*

**P.A. Nº 0350014.00000033/2024-48**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**

### **1 – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é: Contratação de empresa para prestação de serviços de prestação de serviços, dedetização/desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do CRMV-PB.

1.1.2. A futura contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

### **2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A dedetização, desratização e descupinização são formas de controle de pragas. Sua finalidade é eliminar os focos onde determinados insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões e outros seres), além de manter o ambiente saudável, dedetizar, desratizar e descupinizar regularmente ajuda a controlar as pragas da região.

2.1.2. Diante do exposto, é importante mencionar que o CRMV-PB vem enfrentando problemas com os insetos supramencionados, onde pode ser comprovado no relatório com imagens, presente no processo em epígrafe.

2.1.3. Em suma, é importante frisar que dedetizar, desratizar e descupinizar, ocasiona a diminuição de pragas na sede, sendo possível prevenir possíveis problemas de saúde em todos os que trabalham/frequentam as dependências da Entidade. Isto posto, a contratação dos serviços é indispensável para o bom funcionamento das atividades de rotina desenvolvidas pelos servidores do CRMV-PB e público em geral.

2.1.4. A presente contratação tem como objetivo contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e praga urbana, dedetização e desratização, para atender as especificações, condições e necessidades do CRMV-PB, conforme as normas da Resolução - RDC nº 622, de 22 de março de 2022 e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de cumprir com a qualidade e segurança o serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente e a saúde pública.

2.1.5. Ademais, tem como propósito suprir a necessidade de eliminação de insetos e pragas urbanas, como baratas, moscas, mosquitos, formigas, escorpiões e outras pragas, além disso, ao se deslocarem pela rede de esgoto e outros ambientes propícios ao desenvolvimento de patógenos, trazem consigo micro- organismos junto ao corpo que, quando em contato com alimentos e utensílios, tem potencial de contaminação.

2.1.6. Dessa forma, esclarecemos que, onde há movimentação de pessoas, produtos e alimentos, e em ambientes próximos a terrenos baldios, matas córregos ou ambientes comerciais e industriais, é recomendável que o controle de pragas seja realizado de forma periódica, geralmente de 3 a 6 meses, mas nunca excedendo seis meses entre uma aplicação e outra.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

2.1.7. Além disso, é recomendável realizar uma dedetização durante o período de menor circulação de pessoas no ambiente, como fins de semana, feriados ou após o expediente de trabalho. Isso ajuda a reduzir o risco de exposição aos produtos químicos utilizados na dedetização e permite que o produto tenha tempo suficiente para agir antes da retomada das atividades.

2.1.8. Diante do exposto, como complemento ao serviço de limpeza e conservação, serviços de natureza continuada, a fim de prevenir a proliferação de insetos e pragas nas dependências da Autarquia, torna-se necessária uma nova contratação para o um serviço que garanta um ambiente higienizado e propício ao trabalho dos servidores, consultores e prestadores de serviços.

2.1.9. Portanto, a fim de alcançar esse objetivo, recomenda-se uma frequência média para a desinsetização a cada 3 (três) meses, totalizando 4 (quatro) aplicações ao ano. Ressalta-se que a frequência recomendada levou em consideração o prazo de validade da aplicação dos produtos, que tem efeitos cerca de 60 a 90 dias, período durante o qual as substâncias utilizadas nas aplicações permanecem ativas no local, de acordo com as informações dos fabricantes.

2.1.10. Assim como, levou-se em consideração as experiências observadas na prestação dos serviços nas contratações anteriores, em conformidade com as condições e necessidades específicas de cada ambiente no âmbito do CRMV-PB

### **3- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

3.1. Para este processo foi realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.1.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

### **4 - DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET**

4.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**4.1.2. A não utilização do sistema Comprasnet se deve ao fato de o CRMV-PB, está se adequando a nova Lei de Licitações, tal seja, a Lei nº 14.133/21, com atualizações de novos servidores no sistema compras governamentais, ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição/prestação de serviço será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.**

### **5 - DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

5.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa, deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

### **6 - DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021**

6.1. O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6.1.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente no painel de preços, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário.

6.1.3. A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

## 7 - DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

7.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

7.1.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 8 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As especificações dos serviços/aquisição estão detalhadas nos subitens deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	ÁREA DA SEDE (M <sup>2</sup> )	ENDEREÇO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
1	DESINSETIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB	384,28 m <sup>2</sup>	Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-360 Sede do CRMV-PB
2	DESRATIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB		
3	DESCUPINIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB		

8.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 8 (oito) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a suprir necessidades permanentes do órgão licitante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando necessidade da análise de risco da contratação periodicamente.

8.1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 8.1.5. A contratação dos serviços contempla as especificidades descritas abaixo:

a) Elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, desinsetização formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

b) Pulverização – Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micro pulverização. Este método é importante para aplicação de redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos ou externos e em locais que serve de acesso a alimento, esconderijo e água.

Ideal para todos os tipos de insetos;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- c) Gel – oferece segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local (residência ou trabalho). Pode ser aplicado a qualquer hora. É muito eficiente na dedetização contra baratas e formigas. Não tem odor. É quase invisível após aplicação.
- d) Pó Seco – Aplicação de pó químico, por povilhadeiras diretamente nos ralos e no interior de tomadas e conduites, PC's de energia e disjuntores, ou seja, em locais onde não haja condições da aplicação do inseticida líquido. - Utilização de produtos, piretróides e micro capsulado. - Efeito toxicológico dos inseticidas sob o inseto se dá através da via respiratória atingindo o seu sistema nervoso.
- e) Desratização: serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.
- f) E demais necessidades cabíveis para devida execução da prestação de serviços.

#### 8.1.6. Tratamento de Controle:

- a) Isca Granulada – ideal para locais externos (ralos, jardins, etc..), de gosto extremamente amargo é de difícil ingestão para o ser humano, mas para os ratos é fatal levando-os a morte por hemorragia interna, deve ser usado em locais internos (forros, telhados garagens, etc), mata o rato também por hemorragia interna.
- b) Pó químico – o produto em pó é aplicado nas tocas onde os ratos circulam e se “encontram”. Quando o rato se lambe ele entra em contato com o pó que o leva à morte.
- c) PPI (Ponto Permanente de Iscagem) - Porta iscas de material plástico resistente fixado o com parafusos junto ao piso e, são abertos com chave especial que ficam de posse da DETECT e servem para proteger as iscas de intempéries e são numeradas e mapeadas.
- d) O procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes **Descupinização** têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

#### 8.1.7. Tratamento de Controle:

- a) Tratamento em móveis de madeira – Pulverização, injeção ou nebulização dos móveis para o controle de pragas. Todo o processo é realizado com todo o cuidado para evitar manchas.
- b) Barreira química: paredes de alvenaria ou lajes de concreto são furadas com brocas específicas e o inseticida é injetado.
- c) Tratamento de conduites: a aplicação é feita por meio de bloqueio com pó químico, através de polvilhadeiras.
- d) Tratamento de solo: é feito o encharcamento do solo com inseticidas.
- e) Assim, a fim de impedir a instalação e proliferação de insetos e de pragas urbanas nas dependências da Autarquia, a Administração resolve que é necessária a contratação de serviço que proporcione um ambiente higienizado e adequado ao desenvolvimento do trabalho dos servidores, consultores e prestadores de serviço. Para alcançar esse objetivo, recomenda-se a aplicação de gel e spray para insetos, e de raticidas para os ratos, de acordo com o prazo de validade da aplicação dos produtos, que dura cerca de 3 (três) meses, totalizando 4 (quatro) aplicações ao ano.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

f) Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar os serviços que apresentarem necessidade de reforço no prazo estipulado neste termo de referência, após a solicitação pela Contratante.

g) O fornecimento de materiais, equipamentos e produtos durante o serviço de controle continuados de desinsetização e desratização são de responsabilidade da CONTRATADA.

h) O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar à autoridade competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto deste Termo;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, de acordo com a Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas urbanas, não se eximindo de corrigir falhas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato importe em ônus para o Contratante.

9.1.14. Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, depósitos, poço de elevador, ralos sanitários, copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais, considerando as legislações vigentes.

9.1.15. Estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

9.1.16. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na RDC ANVISA n. 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

9.2. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 184/2001.

9.2.1. Esses produtos deverão ter ainda as seguintes características:

- a) não causar manchas;
- b) ser antialérgicos;
- c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) ser inofensivos à saúde humana;
- e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

9.3. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

9.4. A empresa contratada deverá fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA n. 52/2009.

9.5. Os responsáveis técnicos pela execução devem ter registro no conselho profissional afeto à categoria do respectivo responsável técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

9.6. O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

## 9.7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### a) Sustentabilidade:

9.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.7.2. Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

9.7.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.7.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.7.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.7.6. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

9.7.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.7.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, alterada pela Resolução CONAMA nº 263, de 12 de novembro de 1999; e

9.7.9. A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme instituído no Art. 5º da Lei 14.133 de abril de 2021.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

9.7.10. Como forma de comprovar que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental

contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, "Declaração de Sustentabilidade Ambiental", conforme modelo constante no ENCARTE E deste Termo de Referência.

9.7.11. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

9.7.12. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

#### **b) Subcontratação**

9.7.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **c) Garantia da contratação**

9.7.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **d) Vistoria**

9.6.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00 h.

9.7.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.7.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.7.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

9.7.19. Após a vistoria, o representante da empresa proponente e o servidor do CRMV-PB assinarão a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do ENCARTÉ F deste Termo de Referência, comprovando que realizou a vistoria e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e, portanto, na elaboração de sua proposta de preços.

## **10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

10.1.3. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da Administração.

10.1.4. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das unidades deste CRMV-PB, tais como: área de escritórios, área de circulação, área de copas, área de banheiros, sanitários, vestiários, arquivo, auditórios, refeitórios, biblioteca, torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras, escadas dos prédios, forros, jardins, garagens, grupos geradores, nobreaks, terraço e outros locais determinados pelo Contratante.

10.1.5. A prestação dos serviços de desinsetização e desratização deverão ocorrer sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço. A verificação do tratamento adequado e a indicação da área em metros quadrados (m<sup>2</sup>) devem ser realizadas trimestralmente, totalizando quatro aplicações ao longo de um período de 12 meses. É fundamental que esses serviços atendam completamente às necessidades do Contratante e abranjam a(s) unidade(s) do CRMV-PB, conforme especificado na tabela do item 1.1 deste contrato.

10.1.6. A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer a cada 3 meses, para isso, o CRMV-PB deverá emitir ordem de serviço, para realização do serviço dentro do prazo estabelecido, conforme Ordem de Serviço, ENCARTÉ I, encaminhada previamente.

10.1.7. Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

10.1.8. As aplicações serão de acordo com os produtos descritos ou produtos similares incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de ratos, baratas e insetos.

10.1.9. O aspecto continuado da presente contratação se justifica por se tratar de objeto que deve ser conjugado com o serviço de limpeza e conservação, necessitando, desta forma, estar à disposição da Administração de forma constante. No mesmo sentido, gera também economia processual e maior segurança jurídica para a Autarquia no que se refere ao objeto.

10.1.10. A garantia média da duração dos efeitos dos produtos aplicados é de 60 a 90 dias, em que as substâncias usadas nas aplicações ficam ativas no local, segundo as fabricantes. Portanto, uma frequência média ideal para desinsetizar é de 3 (três) em 3 (três) meses.

10.1.11. Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerossol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliar as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha dos métodos e produtos adequados.

### **10.2.1. Desinsetização:**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

10.2.2. Estas aplicações serão efetuadas, quando couber, nas paredes, pisos e rodapés, **5.3.1** nas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções de pisos com paredes, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia e eletricidade e forros.

10.2.3. Os produtos químicos deverão ser apropriados para cada ambiente, como por exemplo: spray, pó, gel e etc., e deverão ser aromáticos, inodoros, inócuos a saúde humana, e não provocarem manchas. Os inseticidas utilizados nos locais de águas paradas para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

10.2.4. A desinsetização objetiva a eliminação total de todas as espécies de insetos, larvas, escorpiões, parasitas e demais pragas nocivas à saúde humana. A aplicação deverá ser feita dentro dos prédios, nos esconderijos e locais presumíveis da passagem dos insetos, especialmente em locais escuros, atrás e embaixo de móveis.

#### **10.3.1. Desratização:**

10.3.2. Estas aplicações deverão ser efetuadas em ambientes onde se denuncie a presença dos roedores nas áreas internas das Unidades.

10.3.3. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

10.3.4. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, entrem em estado de putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar obstrução nas tubulações ou fiquem em locais de difícil acesso.

10.3.5. A desratização objetiva à eliminação total de rato através da colocação de iscas nas tocas, ninhos e outros locais onde os roedores vivam e transitam com grande frequência, de modo que todos os ratos possam ter acesso ao veneno.

10.3.6. Deverá ser feita uma inspeção após o intervalo de tempo, junto aos pontos de iscagem para retirada dos animais mortos como também a reaplicação no local onde houver consumo, com o intuito de eliminar os roedores que não tiveram acesso às iscas no primeiro tratamento.

#### **10.4.1. Descupinização:**

10.4.2. Deverá ser analisada a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:

a) SISTEMA CONVENCIONAL: o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

b) BARREIRA QUÍMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

#### **10.5.1. Condições gerais de execução:**

10.5.1.1 Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- f) Nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;
- g) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- i) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

10.5.2. Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.

10.5.3. Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

10.5.4. A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

10.5.5. A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.

10.5.6. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

10.5.7. Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do CRMV-PB, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

10.5.8. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

10.5.9. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

10.5.10. Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:

10.5.11. A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

10.5.12. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.

10.5.13. A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

10.5.14. A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

- a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;
- b) dos produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

10.5.15. É vedado à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

## **11- DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:**

11.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

11.1.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

11.1.2. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

### 11.1.3. Local e horário da prestação dos serviços

- Os serviços serão prestados nos horários e dias estipulados pela unidade responsável, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

### 11.1.4. Materiais a serem disponibilizados

- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### 11.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- a. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- b. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.
- c. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
- d. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- e. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.
- f. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.
- g. Além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.
- h. Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.
- i. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- j. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.
- k. A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de "FOGO", devendo a mesma se responsabilizar em comunicar o corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso desse produto e a data de sua aplicação.
- l. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- m. As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.

**11.1.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 4 (quatro) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

**12- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.2.1. Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**12.3.1. Fiscalização técnica**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 12.4.1. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 13 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

13.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante nos autos do item 8.

13.1.2. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

13.1.3. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

13.1.4. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para [licitacoescontratos@crmvpb.org.br](mailto:licitacoescontratos@crmvpb.org.br) ou entregues na sede do CRMV-PB, ou outro meio viável, do **dia 29/10/2024 às 17:00 h até às 17:00 h do dia 04/11/2024**, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 12.

**13.1.5. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I** deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados **na respectiva memória de cálculo** por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

a) A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

b) Validade da proposta 60(sessenta) dias.

### 14- DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

14.1. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições das condições de entrega dos produtos e serviços, conforme o caso, em caso de equívoco no dimensionamento de sua proposta e a vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta feira, das 12h às 17h, e, nas sextas, das 12 às 16h, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, situada à Prezaça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, na cidade de João Pessoa-PB, CEP n.º 58.040-360, conforme o caso.

14.1.2. A realização de vistoria será permitida apenas mediante a devida identificação do interessado, que deverá apresentar RG, CPF, crachá funcional e ofício redigido pela representada ao CRMV-PB, conforme o caso, identificando-o como seu funcionário/colaborador e autorizando-o a vistoriar o local de acordo com o objeto.

10.1.3. Os interessados em realizar a vistoria deverão procurar a Sra. Maria Da Paz de França, na sede do CRMV-PB.

10.1.4. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail [licitacoescontratos@crmvpb.org.br](mailto:licitacoescontratos@crmvpb.org.br) ou no telefone (83) 3222-7980.

### 15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ajuste, sendo exercido pelo Sr (a). **Maria Da Paz de França**, Gerente Administrativa do CRMV- PB.

15.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 16 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

16.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Certificado da Condição de **Micro empreendedor Individual – MEI** - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 16.1.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **16.1.2. Qualificação Técnica**

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

f) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. O CRMV-PB, através da CPL emitirá o SICAF e concultará demais canais para averiguar a idoneidade da empresa.

g) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que já prestou/presta serviços compatíveis com o objeto do processo licitatório.

h) A empresa deverá comprovar que na empresa tem profissional capacitado para execução dos serviços, inscrito no Conselho de Classe pertinete a prestação de serviços.

### **13– VALOR ESTIMADO**

13.1. Não foi estimado valor médio para subsidiar a formulação de propostas, tendo em vista que a consulta de mercado retornou orçamentos com serviços distintos entre si, impossibilitando o estabelecimento de um padrão que pudesse permitir o cálculo da média estimada para os serviços pretendidos, e, portanto, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da IN 65/2021.

13.1.2. Será exigido da licitante classificada em 1º lugar, comprovantes (notas fiscais, faturas) referentes aos itens considerados sub ou superdimensionados na proposta, conforme disposto no § 1º, art. 7º da Instrução Normativa 65/2021, caso a Contratante considere os preços ofertados fora da realidade de mercado.

13.1.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, apontados pela Contratante como sub ou superdimensionados, implicará em desclassificação da proposta.

### **14 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO**

a) Prazo máximo 02 (duas) horas, após solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

b) Os serviços serão fiscalizados pela Gerência do CRMV-PB, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

### **15 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

15.1.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

15.1.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

15.1.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

15.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

15.1.6. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

15.1.7. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

16.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.3. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

16.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

16.1.5. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

16.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.1.7. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

16.1.8. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

16.1.9. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

16.1.10. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

16.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

16.1.12. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

16.1.13. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

16.1.14. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Contratada e a ela vinculados.

16.1.15. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

16.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.1.17. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada.

16.1.18. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

16.1.19. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.20. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

16.1.21. É vedado à Contratada:

16.1.22. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **17– DAS SANÇÕES**

17.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.2. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.3. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.1.4. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

17.1.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

17.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

17.1.8. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) .

17.1.9. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

17.1.10. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

17.1.11. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

17.1.12. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

17.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

18.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

18.1.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

18.1.3. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

18.1.4. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;**

18.1.5. Entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**

18.1.6. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **19 – DA RESCISÃO**

19.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

## **20 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE**

20.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

## **21 – DO REAJUSTE**

21.1. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

21.1.2. A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

## **22 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

## **23 – DA VIGÊNCIA**

23.1. Vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## **24 - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – [www.crmvpb.org.br](http://www.crmvpb.org.br), conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **25 – DO ORÇAMENTO**

25.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2024.

25.1.2. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

## **26 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

26.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2024.

---

**Maria Da Paz de França**  
Gerente Administrativa

## **27 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

27.1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB.

João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2024

---

**José Cecílio Martins Neto**  
Presidente do CRMV-PB



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de prestação de serviços, dedetização/desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do CRMV-PB.

ITEM	SERVIÇOS	ENDEREÇO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	ÁREA DA SEDE	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
1	DESINSETIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB	Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-360 Sede do CRMV-PB	384,28 m <sup>2</sup>	R\$
2	DESRATIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB			R\$
3	DESCUPINIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB			R\$
<b>LOTE</b>				R\$

**VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_**

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A forma de execução será de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**TEMPO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:** Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

**VALIDADE DA COTAÇÃO:** 60 (sessenta) dias.

**FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO:** Através de Nota de Empenho.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observados requisitos da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 15 (quinze) dias, após entrega e atesto do(s) serviço(s).

**GARANTIA:** 12 (doze) meses.

**DECLARA** que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

**PORTE DA EMPRESA** ( ) ME/EPP ( ) OUTROS

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):**

**CAMPOS PARA PREENCHIMENTO:**

Razão Social:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal:	
Telefone:	
Dados bancários:	
Email:	

Assinatura/Carimbo \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA  
PARAÍBA E A XXXXXXXXXXXX PARA  
FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, Carteira de Identidade nº 2.403.319, CPF nº 011.725.124-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº xxxxxxxx, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de prestação de serviços, dedetização/desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados na sede do CRMV-PB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de itens:

ITEM	SERVIÇOS	ENDEREÇO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	ÁREA DA SEDE	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
1	DESINSETIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB	Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-360 Sede do CRMV-PB	384,28 m <sup>2</sup>	R\$
2	DESRATIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB			R\$
3	DESCUPINIZAÇÃO NA SEDE DO CRMV-PB			R\$
<b>LOTE</b>				R\$

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ XX (XXXX), que será pago conforme demanda á empresa contratada.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n.º 14.133/21

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação):

XXXXXXXXXX

Nomenclatura:

R\$ XX (XXXX)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: [registro@crmpvb.org.br](mailto:registro@crmpvb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 0(cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

- a. Início: Imediato, após assinatura do contrato.
- b. A vigência será de 12 (doze) meses, pagos conforme necessidade de utilização dos serviços pelo CRMV-PB.
- c. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.
- d. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, n.º 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

d- E demais cláusulas do TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h- E demais cláusulas do TR.

i- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

➤ **A contratação dos serviços contempla as especificidades descritas abaixo:**

a) Elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, desinsetização formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

b) Pulverização – Aplicação de inseticidas das Classes Piretróides e Organofosforados, com sistema de micro pulverização. Este método é importante para aplicação de redes sanitárias (esgotos e ralos), perímetros internos ou externos e em locais que serve de acesso a alimento, esconderijo e água.  
Ideal para todos os tipos de insetos;

c) Gel – oferece segurança, conforto e comodidade, pois não é preciso deixar o local (residência ou trabalho). Pode ser aplicado a qualquer hora. É muito eficiente na dedetização contra baratas e formigas. Não tem odor. É quase invisível após aplicação.

d) Pó Seco – Aplicação de pó químico, por povilhadeiras diretamente nos ralos e no interior de tomadas e conduites, PC's de energia e disjuntores, ou seja, em locais onde não haja condições da aplicação do



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

inseticida líquido. - Utilização de produtos, piretróides e micro capsulado. - Efeito toxicológico dos inseticidas sob o inseto se dá através da via respiratória atingindo o seu sistema nervoso.

- e) **Desratização:** serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

➤ **Tratamento de Controle:**

a) Isca Granulada – ideal para locais externos (ralos, jardins, etc..), de gosto extremamente amargo é de difícil ingestão para o ser humano, mas para os ratos é fatal levando-os a morte por hemorragia interna, deve ser usado em locais internos (forros, telhados garagens, etc), mata o rato também por hemorragia interna.

b) Pó químico – o produto em pó é aplicado nas tocas onde os ratos circulam e se “encontram”. Quando o rato se lambe ele entra em contato com o pó que o leva à morte.

c) PPI (Ponto Permanente de Iscagem) - Porta iscas de material plástico resistente fixado o com parafusos junto ao piso e, são abertos com chave especial que ficam de posse da DETECT e servem para proteger as iscas de intempéries e são numeradas e mapeadas.

d) O procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes **Descupinização** têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

➤ **Tratamento de Controle:**

a) Tratamento em móveis de madeira – Pulverização, injeção ou nebulização dos móveis para o controle de pragas. Todo o processo é realizado com todo o cuidado para evitar manchas.

b) Barreira química: paredes de alvenaria ou lajes de concreto são furadas com brocas específicas e o inseticida é injetado.

c) Tratamento de conduítes: a aplicação é feita por meio de bloqueio com pó químico, através de polvilhadeiras.

d) Tratamento de solo: é feito o encharcamento do solo com inseticidas.

e) Assim, a fim de impedir a instalação e proliferação de insetos e de pragas urbanas nas dependências da Autarquia, a Administração resolve que é necessária a contratação de serviço que proporcione um ambiente higienizado e adequado ao desenvolvimento do trabalho dos servidores, consultores e prestadores de serviço. Para alcançar esse objetivo, recomenda-se a aplicação de gel e spray para insetos, e de raticidas para os ratos, de acordo com o prazo de validade da aplicação dos produtos, que dura cerca de 3 (três) meses, totalizando 4 (quatro) aplicações ao ano.

f) Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá executar os serviços que apresentarem necessidade de reforço no prazo estipulado neste termo de referência, após a solicitação pela Contratante.

g) O fornecimento de materiais, equipamentos e produtos durante o serviço de controle continuados de desinsetização e desratização são de responsabilidade da CONTRATADA.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

h) O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

i) O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

e- As penalidades serão registradas no SICAF.

f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Após entrega dos serviços, a garantia será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, XX de XX de 202X.

---

**CONTRATANTE**

José Cecílio Martins Neto  
Presidente CRMV-PB

---

**CONTRATADO**

(XXXXXXXXXXXXXXXX)

**TESTEMUNHAS**

---

CPF:

---

CPF: